



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1020, DE 23 DE JULHO DE 2019.

“Institui o regime de plantão e o valor do respectivo adicional por plantão hospitalar para médicos e enfermeiros efetivos e em contratação temporária da administração municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para os ocupantes dos cargos de médico e de enfermeiro do Município de Carnaúba dos Dantas o regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser subdividido em 02 (dois) plantões de 12 (doze) horas, de acordo com a necessidade da administração municipal.

Art. 2º Esta Lei abrange todos os profissionais médicos e enfermeiros da administração municipal, efetivos ou em contrato temporário, que exerçam atividades de plantonistas no Hospital Municipal e nas unidades de saúde que se encontram diretamente sob a gestão municipal.

Parágrafo Único. Para exercer a atividade de plantonista é necessária a manifestação expressa do interesse do servidor e sua declaração de estar ciente e de aceitar os deveres e condições estabelecidas nesta Lei, bem como de cumprir a carga horária estipulada por plantão.

Art. 3º Os médicos plantonistas que atenderem ao que dispõe o art. 2º desta Lei e seu parágrafo único, farão jus ao recebimento do adicional por Plantão Hospitalar, nos seguintes termos:

I – De R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) de segunda a sexta feira, plantão de 24 horas, das 07h00min as 19h00min do mesmo dia e 07h00min as 19h00min do dia seguinte;

II - De R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), sábados, domingos e feriados plantão de 24 horas, das 07h00min as 19h00min do mesmo dia e 07h00min as 19h00min do dia seguinte;

Art. 4º Os enfermeiros plantonistas que atenderem ao que dispõe o art. 2º desta Lei e seu parágrafo único, farão jus ao recebimento da Gratificação de Plantão, nos seguintes termos:

I - De R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de segunda a sexta feira, plantão de 24 horas, das 07h00min as 19h00min do mesmo dia e 07h00min às 19h00min do dia seguinte;

II - De R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sábados, domingos e feriados plantão de 24 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia e 07h00min às 19h00min do dia seguinte.

Art. 5º Não será devida a Gratificação de Plantão:

I – ao profissional que faltar ao plantão;

II – ao profissional que chegar atrasado; e

III – ao profissional que abandonar o plantão.

Art. 6º A gratificação de plantão será paga junto com os vencimentos do servidor.

Parágrafo Único - O profissional em plantão não perderá a gratificação quando o mesmo adoecer durante o exercício de suas funções, sendo justificado por meio de atestado médico, receberá o valor do plantão de acordo com as horas trabalhadas.

Art. 7º As escalas de plantão deverão ser cumpridas rigorosamente, devendo a troca de plantão ser feita de forma oficial entre o plantonista que sai e o que irá substituí-lo.

Art. 8º As despesas decorrentes do pagamento da gratificação de plantão serão cobertas com recursos da média e da alta complexidade e/ou com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de julho de 2019.



GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL

